

Sendo consultado o Governo de Sua Magesta-  
de o Imperador sobre a intelligencia do Art.  
51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831  
para poder resolver definitivamente a duvi-  
da offerecida por Vm.<sup>es</sup> em seu Officio de 28 de  
Março do anno Corrente, e regular as demais  
decisões: Resolveu o Tribunal do Trezon-  
do em Sessão de trez de mez passado que não  
podem qualificar-se Marinhos os terrenos  
banhados pela ribeira de Porto Alegre por  
caber tal denominação unicamente a aquel-  
les que distão quinze braças contados do  
ponto da marinha maiores enchentes, o que  
participa a Vm.<sup>es</sup> para sua intelligencia.  
Deos Guarde a Vm.<sup>es</sup> Porto  
Alegre 9 de Novembro de 1834

Manoel Antonio Fabião.

Am. Presidente e mais  
Vereadores da Camara Mu-  
nicipal desta Cidade